



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.005, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 3.882, de 26 de Junho de 2019 e demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de junho de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração